

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

(adaptado à Lei nº 4.464, de 9 de novembro de 1964 (que dispõe sobre os órgãos de representação estudantil), mediante alterações propostas por intermédio do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília e aprovadas pelo Conselho Federal de Educação (Parecer nº 145/65, da Câmara de Ensino Superior).

OBSERVAÇÃO : As demais alterações, incluídas, a título informativo, na presente reprodução, dependem, ainda, de ratificação por parte do Conselho Federal de Educação. Referem-se a matérias alheias à representação estudantil e constam dos seguintes dispositivos: art. 6º (acréscimo de parágrafo único); art. 7º (acréscimo de parágrafo único); art. 8º (nova redação); art. 12 (nova redação); parágrafo único do art. 18 (nova redação); art. 27 (nova redação para o § 2º); art. 41 (nova redação para o § 2º); art. 46 (acréscimo do item XIX); art. 67 (nova redação para o item II); art. 70 (nova redação) e art. 90 (nova redação)

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE
DE BRASÍLIA

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE

Art. 1º - A Universidade de Brasília, instituição não-governamental de ensino superior, de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber, e de divulgação científica, técnica e cultural, criada e mantida pela Fundação nos termos da Lei nº 3.998, de 15-XII-1961, com ela constitui uma unidade orgânica, dotada de plena autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar que se regerá pelo presente Estatuto (arts. 9º e 13 da Lei nº 3.998, citada, combinados com os arts. 21 e 80 da Lei nº 4.024 de 20-XII-1961).

Art. 2º - A Universidade tem por finalidade:

- I - formar cidadãos empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas com que defronta o povo brasileiro na luta por seu desenvolvimento econômico e social;
- II - complementar a formação científica, cultural, moral e física da juventude universitária;
- III - preparar profissionais de nível superior e especialistas altamente qualificados em todos os campos do conhecimento, capazes de promover o progresso social mediante a aplicação dos recursos da ciência e da técnica;
- IV - congregar cientistas, intelectuais e artistas assegurando-lhes os meios / materiais e as condições de independência para se devotarem à ampliação do conhecimento, ao enriquecimento da cultura, ao cultivo das artes e à sua aplicação a serviço do Homem;
- V - colaborar, com estudos sistemáticos e pesquisas originais, para melhor e mais completo conhecimento da reali-

dade brasileira em todos os seus aspectos.

Art. 3º - São também objetivos da Universidade:

- I - contribuir para que a Capital Federal exerça efetiva função integradora da vida social, política e cultural da Nação, por meio de um núcleo de ensino e de pesquisa do mais alto padrão aberto a jovens de todo o Brasil e, quanto possível, aos de outros países, notadamente os demais da América Latina;
- II - proporcionar aos poderes públicos, nos limites da sua capacidade, nos diversos domínios do saber, a assessoria que solicitarem para o desempenho das suas funções;
- III - incentivar a vida intelectual e artística na capital do País de modo a torná-la culturalmente autônoma e capaz de imprimir um sentido renovador aos empreendimentos que nela deverão ser projetados e executados;
- IV - colaborar com as instituições educacionais de todo o país na elevação do nível de ensino e na sua adaptação às necessidades do desenvolvimento nacional e regional;
- V - cooperar com universidades e outras instituições científicas e culturais, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando ao enriquecimento da ciência, das letras e das artes e à fraternidade dos intelectuais de todo o mundo, bem como à defesa da autonomia cultural, da liberdade de pesquisa e de expressão e da paz.

Art. 4º - Para alcançar seus fins e objetivos, a Universidade se regerá pelos princípios de liberdade de investigação, de liberdade de ensino e de liberdade de expressão, manter-se-á fiel aos requisitos do método científico

e estará sempre aberta, com o objetivo de estudo, a tôdas as correntes de pensamento, sem participação em grupos ou movimentos político-partidários.

TÍTULO II

DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 5º - As funções docentes, de pesquisa, de difusão cultural, de extensão e de assessoria da Universidade serão exercidas, integradamente, por Institutos Centrais, Faculdades e Unidades Complementares.

Art. 6º - As Unidades Universitárias poderão manter Centros de pesquisa, estudo, experimentação, assessoria e documentação, com funções específicas dentro dos respectivos campos, nos termos dos respectivos Regimentos, aprovados pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília.

Parágrafo único: Os cursos de extensão cultural, que se destinam à divulgação de conhecimentos e técnicas com vistas à elevação da cultura e eficiência da comunidade, serão ministrados através do Centro de Extensão Cultural, que funcionará em coordenação com as diversas Unidades Universitárias, nos termos de Regimento específico, a ser aprovado pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília, ato que disporá sob a forma da escolha do respectivo Diretor Executivo.

Art. 7º - Os Institutos Centrais e as Faculdades são constituídos por Departamentos, estruturados na forma do Título IV do presente Estatuto.

Parágrafo único: O disposto neste artigo é aplicável, nos termos dos artigos 20, 56 e 57, às Unidades Complementares que ministrem cursos de formação e de especialização para carreiras acadêmicas ou profissionais, em nível de graduação ou de pós-graduação.

Art. 8º - O Conselho Universitário, mediante proposta do Reitor, aprovada pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília, poderá instituir Unidades Universitárias, extinguir ou modificar as enumeradas no presente Estatuto, atendido o disposto no art. 80, § 2º, alínea a, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

CAPÍTULO I

DOS INSTITUTOS CENTRAIS

Art. 9º - Aos Institutos Centrais cabe minis-
trar, integradamente com suas atividades de estudo e pes-
quisa:

- I' - cursos introdutórios, a todos os alu-
nos da Univerãidade, a fim de lhes dar
o preparo intelectual e científico bá-
sico para seguirem os cursos profissi-
onais ou de especialização;
- II - cursos complementares, aos estudantes
que desejam seguir a carreira do ma-
gistério ou de biblioteconomia;
- III - cursos de graduação em ciências, le-
tras e artes, aos alunos que revela-
rem maior aptidão para pesquisas e es-
tudos originais;
- IV - programas de estudo para mestrado e
doutorado.

Art. 10 - A Universidade contará, inicialmen-
te, com os seguintes Institutos Centrais:

- I - Instituto Central de Matemática;
- II - Instituto Central de Física Pura e
Aplicada;
- III - Instituto Central de Química;
- IV - Instituto Central de Biologia;
- V - Instituto Central de Geociências;
- VI - Instituto Central de Ciências Huma-
nas;
- VII - Instituto Central de Letras;
- VIII - Instituto Central de Artes.

CAPÍTULO 2

DAS FACULDADES

Art. 11 - Às Faculdades, que receberão alunos
com formação básica nos Institutos Centrais, cabe minis-
trar, integradamente com seus programas de estudo e pes-
quisa nos respectivos campos de aplicação científica,
tecnológica e cultural, o ensino e treinamento profissio-

nal, por intermédio dos Departamentos e Centros instituídos pelo Conselho Universitário.

Art. 12 - A Universidade contará com as seguintes Faculdades, sem prejuízo da possibilidade de futura instalação de outras:

- I - Faculdade de Ciências Políticas e Sociais;
- II - Faculdade de Educação;
- III - Faculdade de Ciências Médicas;
- IV - Faculdade de Ciências Agrárias;
- V - Faculdade de Tecnologia;
- VI - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO 3

DAS UNIDADES COMPLEMENTARES

Art. 13 - As Unidades Complementares poderão ministrar cursos de formação profissional e de aperfeiçoamento, de especialização e de extensão cultural, correspondentes aos seus campos de atividade, de acordo com planos de estudo aprovados pela autoridade universitária competente.

Art. 14 - A Universidade contará inicialmente com as seguintes Unidades Complementares:

- I - Biblioteca Central, que compreenderá unidade principal de obras gerais e de consulta, dotada de serviços de aquisição, catalogação, documentação e intercâmbio científico e cultural, coordenará as atividades das bibliotecas especializadas dos Institutos Centrais, das demais Unidades Universitárias e manterá cursos de biblioteconomia;
- II - Centro de Teledifusão Educativa, destinado especialmente ao aperfeiçoamento do magistério e à difusão cultural, por meio do rádio e da televisão;
- III - Editôra Universidade de Brasília, / que se destina a preparar e impri -

mir os textos básicos para o ensino em nível superior e a produção científica e literária da própria Universidade; a traduzir para o português e publicar as principais obras do patrimônio cultural, científico e técnico da humanidade;

- IV - Museum, que compreenderá o Museu da Civilização Brasileira, destinado a vincular Brasília às tradições / históricas e artísticas nacionais, e o Museu da Ciência e da Técnica; e dará cursos de museologia;
- V - Aula Magna, que servirá como o auditório nobre da Universidade e, convenientemente aparelhado, funcionará, também, como sede de congressos internacionais em Brasília;
- VI - Centro Militar, encarregado de coordenar com as Forças Armadas a prestação do serviço militar pelos universitários e a utilização dos recursos técnicos, científicos e de pesquisa das diversas unidades universitárias, na formação de especialistas em tecnologia militar;
- VII - Estádio Universitário, destinado às atividades desportivas e à preparação de especialistas em educação física;
- VIII - Casas Nacionais da Língua e da Cultura, destinadas ao estudo da língua, da literatura e das tradições nacionais de determinados países, por êles construídas e mantidas no campus da Universidade;
- IX - Centro Brasileiro de Estudos Portugueses, destinado a representar, em Brasília, a comunidade de intelectuais de todo o mundo que se exprime em língua portuguesa;
- X - Instituto de Teologia Católica, cuja

organização, orientação e manutenção estão a cargo da Ordem Dominicana do Brasil.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS UNIVERSITÁRIOS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 15 - O Conselho Universitário, a autoridade suprema da Universidade em matéria didática, técnico-científica, acadêmica e disciplinar, reúne-se sob a direção da Mesa Executiva que funciona como seu órgão permanente.

Art. 16 - O Conselho Universitário se reunirá ordinariamente duas vezes por ano: por ocasião da abertura dos cursos do primeiro semestre e do encerramento dos cursos do segundo semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor, pelo Vice-Reitor quando no exercício da Reitoria, ou mediante decisão aprovada / por dois terços de votos dos membros da Câmara dos Decanos, ou ainda, por maioria absoluta de votos da Câmara dos Diretores.

Art. 17 - Constituem o Conselho Universitário:

- I - os membros da Mesa Executiva;
- II - O Decano de estudos graduados e o Decano de estudos pós-graduados de cada carreira, que compõem a Câmara dos Decanos;
- III - os Diretores das diversas Unidades Universitárias, que compõem a Câmara dos Diretores;
- IV - o Presidente do Diretório Central / de Estudantes (DCE) e mais dois representantes do corpo discente da Universidade, todos com direito de voz e voto e designados os dois últimos anualmente pelo referido Diretório, sendo um dos cursos de graduação e outro dos cursos de pós-graduação de qualquer das Unidades Universitárias, desde que escolhidos /

dentre estudantes de cursos regulares que tenham cursado pelo menos / dois semestres consecutivos com a provação em tôdas as disciplinas de formação compreendidas em seu programa de trabalho no semestre imediatamente anterior ao da realização das eleições (art. 3º e respectivo § 1º da Lei nº 4.464/64), excluídos os matriculados em cursos de seqüência ou em disciplinas isoladas.

- V - dois representantes, eleitos anualmente pelo pessoal técnico e administrativo.

Art. 18 - Compete ao Conselho Universitário:

- I - aprovar e reformar o seu Regimento / Interno, por proposta da Mesa Executiva;
- II - propor, por intermédio do Reitor, ao Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília, a modificação do presente Estatuto (artigo 11 da lei nº 3.998, citada, combinado com o artigo 80 da Lei nº 4.024, citada, e artigo 93 dêste Estatuto);
- III - aprovar, na segunda sessão ordinária de cada ano, o plano de atividades / docentes, de estudo e de pesquisa para o exercício seguinte, como prográma geral de trabalho da Universidade;
- IV - criar ou suprimir, por proposta do Reitor, aprovada pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília, Unidades Universitárias, bem como aprovar ou modificar os respectivos Regimentos, atendido o disposto no art. 80, § 2º, alínea a, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de / 1961;
- V - estabelecer os títulos e graus acadêmicos e profissionais que a Universidade outorgará, de acôrdo com o Regulamento de Títulos e Graus e o Regimento de Revalidação de Estudos;

- VI - aprovar anualmente, por proposta do Reitor, a distribuição das vagas para o cargo de Professor-Titular abertas por decisão do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília, pelos diversos Departamentos da Universidade (artigo 80 deste Estatuto);
- VII - aprovar, anualmente, por proposta do Reitor, a distribuição dos demais integrantes da Carreira do Magistério pelos diversos Departamentos da Universidade;
- VIII - aprovar os Regulamentos e Regimentos de que trata este Estatuto, que lhe forem encaminhados pela Mesa Executiva;
- IX - conhecer, em última instância, dos recursos interpostos contra penalidades disciplinares impostas pelo Reitor, na forma do Regulamento Disciplinar da Universidade;
- X - deliberar sobre as proposições da Câmara dos Decanos, da Câmara dos Diretores ou da representação do Diretório Central de Estudantes, as quais lhe serão submetidas pela Mesa Executiva, com parecer;
- XI - outorgar o título de Doutor honoris causa, de Professor honoris causa e de Professor Emérito;
- XII - aprovar os Regimentos das seguintes/Comissões Permanentes e designar seus membros:
 - A - Mestrado e Doutorado;
 - B - Regulamentos;
 - C - Títulos, Graus e Revalidações;
 - D - Carreira do Magistério;
 - E - Difusão e Intercâmbio Cultural.
- XIII - designar Comissões Especiais para estudar e dar parecer, na sessão seguinte, sobre qualquer assunto específico de interesse da Universidade;
- XIV - aprovar o Regimento do Diretório Central de Estudantes (artigos 9º e 15

da Lei nº 4.464, de 9 de novembro de 1964, e Decreto nº 56.241, de 4 de maio de 1965);

- XV - acompanhar, por intermédio de seu representante, a ser designado pela Mesa Executiva, as eleições para a constituição do Diretório Central de Estudantes (art. 8º, combinado com o art. 6º, alínea f, da Lei nº 4.464, de 9 de novembro de 1964);
- XVI - fiscalizar, quanto ao Diretório Central de Estudantes (DCE), o cumprimento da Lei nº 4.464, de 9 novembro de 1964, nos termos do respectivo / art. 15;
- XVII - decidir anualmente, ouvida a Mesa Executiva, sôbre a aprovação dos planos de aplicação e a prestação de contas das dotações destinadas no Orçamento-Geral da União ao Diretório / Central de Estudantes (DCE), encaminhando-os, a seguir, por intermédio da Reitoria, ao Ministério da Educação e Cultura (art. 13 da Lei nº 4.464/64, combinado com o art. 2º do Decreto nº 55.057, de 24 de novembro de 1964);
- XVIII - decidir sôbre a prestação de contas a ser obrigatoriamente apresentada pelo Diretório Central de Estudantes ao fim de cada gestão, sendo que a recusa da mesma, se comprovado o uso intencional e indevido, dos bens e recursos do referido Diretório, importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar dos respectivos membros (art. 12, § 3º, da Lei nº 4.464/64);
- XIX - decidir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ainda que mediante convocação extraordinária, a ser efetuada / nos termos do art. 16 dêste Estatuto, as reclamações que, versando sôbre matéria de sua competência, lhe sejam apresentadas pelos órgãos de re-

apresentação estudantil, ou sobre outras matérias e em grau de recurso, quando cabível (art. 16 caput. da Lei nº 4.464/64), atendido, se se tratar de representação interposta / contra atos administrativos dos Diretores das Unidades Universitárias, o disposto no art. 36, item V, deste Estatuto;

- XX - promover a apuração, se couber, da responsabilidade do Reitor, na eventualidade de permitir ou favorecer, por atos, omissão ou tolerância, o não-cumprimento das disposições legais sobre representação estudantil (art. 17 da Lei nº.... 4.464/64);
- XXI - decidir sobre a homologação do ato do Reitor que tenha aprovado proposta de dissolução dos Diretórios Acadêmicos ou de Diretório Central de Estudantes (DCE), ou ainda, de suspensão da representação de qualquer daqueles Diretórios junto a órgãos / colegiados da Universidade, nos termos, respectivamente, dos artigos 83, §§ 11 e 12, e 84, §§ 7º e 8º, deste Estatuto;

Parágrafo único: As Comissões Permanentes a que se refere o item XXI apresentarão ao Conselho Universitário, em sua primeira sessão ordinária de cada ano, relatórios sobre os assuntos de sua alçada.

CAPÍTULO 2

DOS DEMAIS ÓRGÃOS NORMATIVOS

Art. 19 - São órgãos normativos da atividade didática, além do Conselho Universitário e sua Mesa Executiva:

- I - as Congregações de Carreira;
- II - a Câmara dos Decanos;

Parágrafo único: São órgãos auxiliares das Congregações de Carreira, com as quais se manterão permanentemente em coordenação, através dos respectivos Delegados, assim como com as Comissões de Orientação Didática, as Comissões de Delegados e Representantes Estudantis

Seção A

Das Congregações de Carreira

Art. 20 - Constituem cada Congregação de Carreira os professores titulares, professores associados, professores assistentes e assistentes dos Institutos Centrais, das Faculdades e das Unidades Complementares que ministrem cursos de formação e de especialização para cada carreira acadêmica ou profissional, e dois delegados estudantis, um para os cursos de graduação, outro para os cursos de pós-graduação, ambos eleitos nos termos do art. 28 deste Estatuto.

Art. 21 - As Congregações de Carreira reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, na quinzena imediatamente anterior à abertura do primeiro semestre, sob a direção da mesa composta pelo Decano de estudos graduados e pelo Decano de estudos pós-graduados da Carreira, eleitos na reunião anterior.

Parágrafo único: As Congregações de Carreira reunir-se-ão extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Reitor, pelo Vice-Reitor ou pelos respectivos Decanos.

Art. 22 - Cabe às Congregações de Carreiras :

- I - fixar e modificar o currículo da respectiva carreira, bem como o plano de estudos, de treinamento técnico, profissional ou acadêmico, para graduação ou pós-graduação ou para obtenção de títulos e graus ou de certificados em cursos parcelados, de seqüência ou de especialização e aperfeiçoamento;
- II - eleger, dentre seus membros docentes, na reunião ordinária, os Decanos de estudos graduados e pós-graduados;
- III - aprovar o programa de cada disciplina do currículo, submetido pelo professor responsável, com parecer do respectivo Departamento;

IV - acompanhar, por intermédio de representante a ser designado pela respectiva Mesa (Decanos de estudos graduados e de estudos pós-graduados), as eleições para a escolha de Delegados e Representantes estudantis / da correspondente carreira profissional ou acadêmica, eleições às quais se referem os artigos 28 e 29 deste Estatuto.

Seção B

Da Câmara dos Decanos

Art. 23 - A Câmara dos Decanos é a Assembléia dos Decanos de estudos graduados e pós-graduados da Universidade.

Art. 24 - A Câmara dos Decanos reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano, antes das sessões do Conselho Universitário e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Reitor ou por um terço de seus membros, sob a presidência do Vice-Reitor ou, em sua falta, pelo membro mais antigo na Universidade.

Art. 25 - Compete à Câmara dos Decanos:

- I - convocar, por intermédio do Reitor e por decisão de dois terços de seus membros, sessão extraordinária do Conselho Universitário destinada a tratar de matéria relevante para o exercício do magistério na Universidade;
- II - elaborar o Regimento Orgânico das Congregações de Carreira e submetê-lo, por intermédio da Mesa Executiva, à apreciação do Conselho Universitário;
- III - estabelecer as obrigações dos Decanos e dos professores-orientadores bem como os respectivos regimes de trabalho;
- IV - apreciar as proposições de professores ao Conselho Universitário e, se aprovadas por maioria dos seus membros, encaminhá-las àquêle órgão

por intermédio da Mesa Executiva.

Art. 26 - Compete a cada Decano fiscalizar diretamente e também por intermédio dos professores-orientadores por êle designados as atividades docentes dos / cursos de respectiva carreira, quer em nível de graduação quer de pós-graduação.

Parágrafo único: Cada Decano reunir-se-á em Comissão de Orientação Didática, pelo menos uma vez por mês, com os professores-orientadores, e com o respectivo delegado estudantil.

Art. 27 - Incumbe a cada professor-orientador assistir individualmente os estudantes que lhe forem designados na preparação e no desenvolvimento dos seus programas de trabalho, bem como emitir parecer sôbre qualquer decisão que lhes afete a vida acadêmica.

§ 1º - Os professores da Universidade, excetuados os que exercem funções de supervisão e direção, podem ser designados para prestar a orientação de que trata êste artigo e desta obrigação não serão eximidos.

§ 2º - Os Decanos e os Professores-orientadores serão assistidos pelos respectivos Cursos na supervisão das atividades acadêmicas de cada estudante.

Seção C

Das Comissões de Delegados e Representantes Estudantis das Carreiras Profissionais e Acadêmicas

Art. 28 - Os estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação de cada carreira profissional ou acadêmica elegerão, anualmente, por maioria de votos, os respectivos Delegados perante as Congregações de Carreira, e as Comissões de Orientação Didática, aos quais se referem, respectivamente, os artigos 20 e 26, parágrafo único, dêste Estatuto.

§ 1º - São elegíveis para as funções de Delegado e Representante os estudantes de cursos regulares, que tenham cursado pelo menos dois semestres consecutivos com aprovação em tôdas as disciplinas de formação compreendidas em seu programa de trabalho no semestre imediatamente anterior ao da realização das eleições (art. 3º e respectivo § 1º da Lei nº 4.464/64), excluídos os matriculados em cursos de seqüência ou em disciplinas isoladas;

§ 2º - Nenhum estudante pode ser eleito para exercer mais de uma função de Delegado ou Representante, ainda que em órgãos diversos da Universidade .

§ 3º - Nas eleições a que se refere este artigo, aplicar-se-ão, sempre que cabível, os preceitos constantes da Lei nº 4.464/64.

Art. 29 - Na mesma oportunidade mencionada no artigo anterior, os estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação de cada carreira profissional ou acadêmica elegerão, por maioria de votos, os respectivos Representantes, escolhidos na proporção de 1 (um) para 30 (trinta) nos cursos de graduação e 1 (um) para 10 (dez) nos cursos de pós-graduação.

Art. 30 - Os Delegados e os Representantes estudiantis de cada carreira profissional ou acadêmica, constituindo a respectiva Comissão de Delegados e Representantes, reunir-se-ão, pelo menos uma vez por mês, a fim de estudar os problemas relacionados com as condições de vida e de trabalho escolar dos estudantes da mesma carreira.

Art. 31 - Compete às Comissões de Delegados e Representantes das Carreiras Profissionais ou Acadêmicas, sem prejuízo de outras atribuições que lhes sejam deferidas através do Regimento Orgânico das Congregações de / Carreira a que se refere o art. 25, item II, deste Estatuto:

I - oferecer sugestões às Congregações de Carreira e às Comissões de Orientação Didática, em resultado dos estudos a que se refere o art. 30, por intermédio dos respectivos Delegados;

II - zelar pela ética e pela auto-disciplina e propor à autoridade universitária competente sanções previstas no Regimento Disciplinar da Universidade para os estudantes intelectualmente desonestos, de conduta indecorosa ou indisciplinados.

Parágrafo único - O Reitor ou, por delegação sua, os diretores, poderão atribuir à Comissão de Delegados e Representantes Estudiantis das Carreiras Profissionais ou Acadêmicas as funções de coordenação e supervisão de serviços assistenciais e de concessão de bolsas .

Art. 32 - Os Regimentos dos Diretórios Acadêmicos das diversas Unidades Universitárias disporão sobre a forma da integração, nos respectivos órgãos deliberativos e fiscalizadores, dos Delegados estudantis às Congregações de Carreira correspondentes aos Cursos das referidas Unidades Universitárias.

CAPÍTULO 3

DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO

Art. 33 - São órgãos colegiados de coordenação das Unidades Universitárias:

- I - a Câmara dos Diretores;
- II - as Comissões Diretoras;
- III - os Conselhos Departamentais.

Seção A

Da Câmara dos Diretores

Art. 34 - A Câmara dos Diretores, órgão consultivo da Mesa Executiva em matéria administrativa, é a assembléia geral dos Diretores das Unidades Universitárias, sob a presidência daquela Mesa.

Art. 35 - A Câmara dos Diretores reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Reitor, pela Mesa Executiva ou por decisão aprovada por maioria de membros de uma das Comissões Diretoras.

Art. 36 - Compete à Câmara de Diretores:

- I - convocar, por intermédio do Reitor, sessão extraordinária do Conselho Universitário, mediante decisão aprovada por maioria absoluta;
- II - aprovar, por maioria absoluta, as proposições dos Diretores, dos Conselhos Departamentais e encaminhá-las à Mesa Executiva para serem submetidas ao Conselho Universitário;
- III - auxiliar a Mesa Executiva na formulação da política administrativa e financeira que mais se recomende para o bom funcionamento das Unidades Universitárias;

- IV - opinar, quando consultada pela Mesa Executiva, sobre o quadro do pessoal e sua remuneração e formular sugestões para a sua modificação e atualização, encaminhando-as ao Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília, por intermédio da Mesa Executiva;
- V - emitir parecer, encaminhando-o ao Reitor, por intermédio da Mesa Executiva, sobre as representações interpostas contra atos administrativos de qualquer dos Diretores.

Seção B

Das Comissões Diretoras

Art. 37 - A coordenação superior dos Institutos Centrais, das Faculdades e das Unidades Complementares compete às respectivas Comissões Diretoras.

Art. 38 - Cada Comissão Diretora é constituída pelos Diretores das Unidades Universitárias que as compõem.

Art. 39 - As Comissões Diretoras reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Reitor, pela Mesa Executiva ou pelo respectivo Coordenador Geral.

Art. 40 - Compete às Comissões Diretoras:

- I - orientar o funcionamento das Unidades Universitárias do seu campo;
- II - eleger bienalmente, por maioria de votos, o Coordenador Geral que presidirá seus trabalhos;
- III - aprovar os planos de trabalho e respectivas previsões de custeio elaborados pelos Conselhos Departamentais, unificá-los e remetê-los à Mesa Executiva.

Seção C

Dos Conselhos Departamentais

Art. 41 - Conselho Departamental é a assem-
bléia dos Chefes de Departamento de cada Unidade Univer-
sitária, sob a presidência do respectivo Diretor.

§ 1º - Integrarão os Conselhos Departamen-
tais, com direito de voz e voto ,
dois representantes dos estudantes
da respectiva Unidade Universitária,
sendo um dos cursos de graduação e
outro dos cursos de pós-graduação ,
designados anualmente pelo corres-
pondente Diretório Acadêmico, desde
que escolhidos dentre estudantes de
cursos regulares que tenham cursado
pelo menos dois semestres consecuti-
vos com aprovação em tôdas as disci-
plinas de formação compreendidas em
seu programa de trabalho no semestre
imediatamente anterior ao da reali-
zação das eleições (art. 3º e res-
pectivo § 1º da Lei nº 4.464/64) ,
excluídos os matriculados em cursos
de seqüência ou em disciplinas iso-
ladas;

§ 2º - Das deliberações relativas à propo-
sição de Professores Associados e /
Titulares (artigos 78 e 79 dêste Es-
tatuto) somente participarão os Pro-
fessores Titulares da respectiva Uni-
dade Universitária.

Art. 42. - Os Conselhos Departamentais reunir-
-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinà-
riamente, sempre que convocados pelo Coordenador Geral ,
por seu Diretor ou por um têrço dos seus membros.

Art. 43 - Compete aos Conselhos Departamen-
tais:

- I - orientar o funcionamento da respec-
tiva unidade universitária;
- II - aprovar os planos de trabalho e res-
pectivas previsões de custeio;
- III - supervisionar a execução dos progra-
mas de trabalho dos Departamentos ,
zelando pela elevação constante do
nível de ensino e de pesquisa;

- IV* - eleger, anualmente, o Diretor da Unidade Universitária respectiva, que presidirá a seus trabalhos;
- V - propor ao Reitor a admissão à Universidade ou nomeação de Professôres Associados e de Professôres Titulados (§ 2º do artigo 41);
- VI - aprovar o Regimento do Diretório Acadêmico da respectiva Unidade Universitária (artigos 9º e 15 da Lei nº 4.464/64);
- VII - acompanhar, por intermédio do representante que designar, as eleições para a constituição do Diretório Acadêmico (art. 6º, alínea f, da Lei nº 4.464/64);
- VIII - fiscalizar, quanto ao Diretório Acadêmico, o cumprimento da Lei nº 4.464/64, nos termos do respectivo art. 15;
- IX - decidir anualmente sôbre a aprovação dos planos de aplicação e a prestação de contas das dotações destinadas no Orçamento-Geral da União ao Diretório Acadêmico (DA) de cada Unidade Universitária, encaminhando-os, a seguir, por intermédio da Reitoria, ao Ministério da Educação e Cultura (art. 13 da Lei nº 4.464/64, combinado com o art. 2º do Decreto nº 55.057/64);
- X - decidir sôbre a prestação de contas a ser obrigatoriamente apresentada pelo Diretório Acadêmico da respectiva Unidade Universitária ao fim de cada gestão, sendo que a recusa das mesmas, se comprovado o uso intencional e indevido dos bens e recursos do Diretório, importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar dos respectivos membros (artigos 12, § 3º e 15 da Lei nº 4.464/64);

- XI - decidir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as reclamações que, versando matéria de sua competência, lhe sejam apresentadas pelos órgãos de representação estudantil, ou sobre outras matérias e em grau de recurso, quando cabível (art.16, caput, da Lei nº 4.464/64), atendido, se se tratar de representação interposta contra atos administrativos dos Diretores das Unidades Universitárias, o disposto no art. 36, item V, deste Estatuto;
- XII - promover a apuração, se couber, para as devidas providências por parte / do Reitor (art. 45, item III, deste Estatuto), da responsabilidade do Diretor da respectiva Unidade Universitária, na eventualidade de permitir ou favorecer, por atos, omissão ou tolerância, o não-cumprimento das disposições legais sobre representação estudantil (art.17 da Lei nº 4.464/64);
- XIII - propor ao Reitor, ad referendum do Conselho Universitário, a dissolução do Diretório Acadêmico da respectiva Unidade Universitária, ou ainda, a suspensão da representação do mesmo Diretório junto a órgãos colegiados da Universidade, na hipótese do art. 83, §§ 11 e 12, deste Estatuto.

CAPÍTULO 4

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 44 - São órgãos de direção e supervisão da Universidade:

- I - A Reitoria;
- II - A Mesa Executiva;
- III - Os Coordenadores Gerais;
- IV - Os Diretores e Chefes de Departamentos.

Seção A

Da Reitoria

Art. 45 - A Reitoria, representada na pessoa do Reitor, é o órgão executivo central da Universidade.

§ 1º - O Presidente da Fundação Universidade de Brasília será o Reitor da Universidade.

§ 2º - O Reitor será eleito na forma do artigo 7º da Lei nº 3.998, de 15-XII-1961, e terá as atribuições definidas no artigo 17 do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 500, de 15-I-1962.

Art. 46 - Compete, ainda, ao Reitor:

- I - coordenar, fiscalizar e supervisionar todas as atividades da Universidade;
- II - representar a Universidade em juízo e fora dele;
- III - presidir a Mesa Executiva, o Conselho Universitário, a Câmara dos Diretores e a quaisquer reuniões universitárias a que compareça;
- IV - zelar pelo fiel cumprimento das decisões emanadas dos órgãos da Universidade;
- V - propor ao Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília o quadro do pessoal docente, técnico e administrativo da Universidade e, aprovado este, nomear, licenciar e dispensar o pessoal na forma dos respectivos Regulamentos, bem como dar investidura para o exercício / das funções de direção;
- VI - submeter ao Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília as indicações próprias ou derivadas de eleição, nos casos previstos neste Estatuto, para cargos de direção das Unidades Universitárias;
- VII - propor ao Conselho Universitário, após a aprovação do Conselho Dire-

- tor da Fundação Universidade de Brasília, a criação, modificação ou extinção de Unidades Universitárias (art. 8º e inciso IV do art. 18) ;
- VIII - propor, anualmente, ao Conselho Universitário, a distribuição, pelos diversos Departamentos da Universidade, dos cargos de Professor Titular (artigo 18, inciso VI) e dos demais integrantes de Carreira do Magistério;
- IX - exercer, nos prazos, pela forma e nos casos previstos nos Regimentos, o direito de veto, que pode ser parcial, sobre resoluções de qualquer dos órgãos colegiados da Universidade;
- X - reexaminar, ex-officio, ou mediante recurso, os atos ou decisões dos órgãos não-colegiados da Universidade;
- XI - propor ao Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília as medidas e as disposições transitórias necessárias à implantação progressiva dos órgãos, das Unidades Universitárias e dos serviços instituídos ou previstos no presente Estatuto ;
- XII - conferir títulos e graus universitários e expedir certificados, na forma deste Estatuto e do Regulamento pertinente;
- XIII - exercer o poder disciplinar e adotar, ad referendum do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília , as providências que se recomendem / para a manutenção da ordem e da disciplina dentro da Universidade;
- XIV - firmar acórdos entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, ad referendum do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília;
- XV - desempenhar todos os demais atos inerentes ao cargo, de acôrdo com o

Estatuto da Fundação Universidade de Brasília, com o presente Estatuto, com a legislação vigente e com os princípios do regime universitário;

- XVI - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília o Regimento da Reitoria;
- XVII - organizar a Secretaria Geral dos Cursos, cujo Regimento será aprovado pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília;
- XVIII - apresentar ao Conselho Universitário, em sua primeira sessão ordinária de cada ano, relatório anual das atividades da Universidade durante o exercício anterior, para ser encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura (art. 9º, letra c da Lei nº 4.024, citada);
- XIX - atribuir, quando julgar oportuno e conveniente, diretamente ou através de delegação de competência aos Diretores de Unidades Universitárias, as funções de coordenação e supervisão de serviços assistenciais e de concessão de bolsas à Comissão de Delegados e Representantes Estudantis das Carreiras Profissionais e Acadêmicas a que se refere o art. 31, parágrafo único, deste Estatuto;
- XX - decidir, ad referendum do Conselho Universitário, as propostas de dissolução de Diretórios Acadêmicos ou de Diretório Central de Estudantes, ou ainda, de suspensão da representação dos mesmos Diretórios junto a órgãos colegiados da Universidade (artigos 43, item XIII, 51, item VIII, 83, §§ 11 e 12, e 84, §§ 7º e 8º, deste Estatuto).

Art. 47 - Sempre que exercer o direito de veto previsto no inciso IX do artigo precedente, o Reitor

convocará, concomitantemente, dentro de 30 (trinta) dias, sessão extraordinária do Conselho Diretor, a fim de apreciar as razões do veto, submetendo-lhe as informa - ções prestadas pelo órgão colegiado do qual tiver emana do a resolução vetada.

Parágrafo único: A rejeição do veto do Reitor pelo Conselho Diretor convalida a resolução vetada.

Art. 48 - O Vice-Reitor, eleito na forma do artigo 12 da Lei nº 3.998, de 15-XII-1961, será o substituto do Reitor quando sua escolha recair em membro do Conselho Diretor.

Art. 49 - Compete ao Vice-Reitor:

- I - representar o Reitor nas suas faltas e impedimento eventuais;
- II - chefiar a Secretaria da Mesa Executiva e presidir as sessões dos órgãos colegiados da Universidade, na ausência do Reitor;
- III - exercer, de acordo com o Reitor, a supervisão das atividades acadêmicas da Universidade;
- IV - presidir a Câmara dos Decanos na forma do art. 24 deste Estatuto;
- V - convocar sessão extraordinária das Congregações de Carreira, na forma do parágrafo único do art. 21;
- VI - decidir sobre a justificação dos estudantes que deixem de cumprir o dever legal de votar nas eleições para órgãos de representação estudantil por motivo de doença ou de fôrça maior devidamente comprovado.

Seção B

Da Mesa Executiva

Art. 50 - A Mesa Executiva é composta pelo Reitor, pelo Vice-Reitor e pelos três coordenadores gerais dos Institutos Centrais, das Faculdades e das Unidades/ Complementares e presidida pelo primeiro.

Art. 51 - Compete à Mesa Executiva:

- I - estabelecer a agenda do trabalho e a ordem do dia das sessões do Conse

- lho Universitário, dando-as a conhecer com 10 dias de antecedência;
- II - coordenar a elaboração dos planos / de trabalho da Universidade e submetê-los à aprovação do Conselho Universitário;
- III - orçar as despesas da Universidade / tendo em vista à consecução dos seus objetivos de acordo com o § único do art. 87;
- IV - relatar e encaminhar ao Conselho Universitário as proposições aprovadas pela Câmara dos Diretores, pela Câmara dos Decanos e pelos órgãos de representação estudantil, devendo estas últimas ser apresentadas / ~~por intermédio da Diretoria Central~~ de Estudantes e de sua representação no referido Conselho (art. 17, ~~item IV, deste Estatuto~~);
- V - transmitir ao Conselho Universitário, com parecer, relatórios de suas Comissões Permanentes e Especiais;
- VI - coordenar o funcionamento dos diversos órgãos da Universidade visando a sua eficácia e aprimoramento;
- VII - zelar pelo fiel cumprimento das decisões do Conselho Universitário ;
- VIII - propor ao Reitor, ad referendum do Conselho Universitário, a dissolução do Diretório Central de Estudantes ou a suspensão da respectiva representação junto ao mesmo Conselho / (art: 84, §§ 7º e 8º, deste Estatuto).

Parágrafo único: A Mesa Executiva reunir-se-á semanalmente, em dia e hora fixados pelo Reitor.

Seção C

Dos Coordenadores Gerais

Art. 52 - Os Coordenadores Gerais dos Institu

tos Centrais, das Faculdades e das Unidades Complementares serão eleitos, em número de três, bienalmente, pelas respectivas Comissões Diretoras.

Art. 53 - Compete a cada Coordenador Geral :

- I - superintender as Unidades Universitárias e órgãos do seu campo de atividades;
- II - encaminhar ao Reitor e, por seu intermédio, ao Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília, as recomendações dos Conselhos Departamentais, e dos Departamentos, sujeitos à sua coordenação;
- III - coordenar os planos de trabalho e respectivas previsões de custeio, referentes ao seu campo de atividades.

Seção D

Dos Diretores e Chefes de Departamentos

Art. 54 - Os Departamentos, constituídos na forma deste Estatuto e com o mínimo de 5 (cinco) membros da carreira do magistério, elegerão anualmente o Chefe do Departamento que lhes superintenderá as atividades (art. 58).

Parágrafo único: Os Chefes de Departamento elegerão anualmente os Diretores das respectivas Unidades Universitárias, na forma do art. 43, inciso IV.

Art. 55 - Os Diretores das Unidades Complementares serão designados pelo Reitor e, com aprovação prévia do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília, por ele nomeados.

Parágrafo único: Os Diretores dos Centros de pesquisa, de estudo, de experimentação, de assessoramento e de documentação, mantidos pelas Unidades Universitárias, serão indicados ao Reitor pelo respectivo Conselho Departamental, que os nomeará após a aprovação pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília / (art. 6º).

TÍTULO IV

DO SISTEMA DEPARTAMENTAL

Art. 56 - Os Departamentos constituem a unidade básica de trabalho docente, de pesquisa e de assessoramento da Universidade, e são instituídos no Regimento de cada Unidade Universitária, por deliberação do Conselho Universitário.

Art. 57 - Os Departamentos, integrados administrativamente em uma das Unidades Universitárias, prestam serviços docentes e de pesquisa a toda a Universidade e exercem suas atividades junto aos estudantes de qualquer carreira, cujo currículo exija ou recomende / cursos de graduação ou de pós-graduação em sua especialidade.

Art. 58 - O Departamento é integrado por Professores Titulares e Titulares Extraordinários, Professores Associados, Professores Assistentes e Assistentes, de um campo de especialidade que, por suas vinculações devam constituir uma unidade operativa básica da estrutura universitária.

§ 1º - Os Diretórios Acadêmicos de cada Unidade Universitária designarão anualmente dois representantes, sendo um dos cursos de graduação e outro dos / cursos de pós-graduação, perante cada Departamento, onde terão direito de voz e voto, escolhendo-os dentre os estudantes regulares de disciplinas que o integrem e que tenham cursado pelo menos dois semestres consecutivos, com aprovação em todas as disciplinas de formação compreendidas em seu programa de trabalho no semestre imediatamente anterior ao da realização das eleições (art. 3º, alínea b, e § 1º, da Lei nº 4.464/64), excluídos os matriculados em cursos de seqüência ou em disciplinas isoladas.

§ 2º - nos Departamentos em que haja estudantes de pós-graduação como estagiários, com funções docentes, na qualidade de Instrutores candidatos à obtenção do grau de Mestre, nos termos do art. 81, item I, deste Estatuto, recairá obrigatoriamente sobre um deles a escolha do representante dos cursos de pós-graduação de que trata o § 1º.

Art. 59 - Cada Departamento elegerá anualmente um de seus membros para chefiá-lo e dirigi-lo.

Parágrafo único: As reuniões dos Departamentos serão semanais.

Art. 60 - A criação dos Departamentos, na forma deste Estatuto, se fará com obediência ao princípio da não-duplicação de órgãos, de pessoal e de aparelhamento nos mesmos campos de ensino e de pesquisa.

Art. 61 - Compete ao Departamento:

- I - elaborar seu plano de trabalho semestral, a previsão anual de suas despesas e o programa de atividades de cada um dos seus membros, de acordo com as necessidades dos cursos e dos programas de pesquisa e de assessoramento;
- II - ministrar os cursos de especialização de acordo com os currículos e programas aprovados pela Congregação de Carreira pertinente;
- III - zelar pela boa conservação e utilização das bibliotecas, dos laboratórios, dos equipamentos e recursos a seu cargo;
- IV - elaborar material didático próprio para os respectivos cursos;
- V - estabelecer as condições de admissão de estudantes aos cursos de pós-graduação em sua especialidade;
- VI - propor à autoridade universitária / competente a admissão ou dispensa do pessoal docente que o integrará, excetuados os Professores Associados e os Titulares, segundo o Regulamento da Carreira do Magistério, bem como o quadro do pessoal auxiliar.

Parágrafo único: Das deliberações sobre admissão ou dispensa de pessoal docente, na forma do disposto no inciso VI deste artigo, somente poderão participar os professores de categoria superior a do interessado.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 62 - A Universidade ministrará cursos de:

- I - graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e obtido classificação em concurso de habilitação;
- II - pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o curso de graduação e obtido o respectivo diploma;
- III - especialização, aperfeiçoamento e extensão ou quaisquer outros, a juízo de respectivo instituto de ensino, abertos a matrícula de candidatos com o preparo e os requisitos / que vierem a ser exigidos.

Art. 63 - A Universidade conferirá o grau universitário e o título profissional a êle correspondente às pessoas que concluírem os ciclos de graduação ou pós-graduação, uma vez atendidas as condições fixadas no presente Estatuto e no Regulamento respectivo, e expedirá certificado de aprovação aos estudantes que concluírem cursos parcelados ou de seqüência e satisfizerem as condições fixadas no plano de estudo adotado.

Art. 64 - A Universidade expedirá, para fins acadêmicos, certificados de validade de estudos realizados em outros estabelecimentos de ensino, nacionais e estrangeiros, de acôrdo com as condições previstas em seu Regimento de Revalidação de Estudos.

Art. 65 - Na organização de seu regime didático, inclusive na do currículo dos respectivos cursos, a Universidade gozará da autonomia que lhe é assegurada / pela Lei nº 3.998, de 15-XII-1961, e pela Lei nº 4.024, de 20-XII-1961.

Parágrafo único: Para que os diplomas profissionais por ela expedidos possam conferir as prerrogativas legais aos respectivos titulares, serão observados pela Universidade os seguintes princípios:

- I - a duração de seus cursos profissionais, inclusive a dos correspondentes cursos básicos, ministrados pelos Institutos Centrais não poderá ser inferior ao padrão mínimo instituído pelo Conselho Federal de

Educação;

- II - não poderão ser eliminadas disciplinas consideradas obrigatórias pelo Conselho Federal de Educação;
- III - não poderá ser dispensada a obrigatoriedade da frequência dos alunos regulares às aulas teóricas ou práticas e aos demais trabalhos escolares.

Art. 66 - A ordenação dos cursos, os currículos, os planos de estudo e o regime didático serão regulados em resoluções das Congregações de Carreira e poderão ser anualmente revistos.

Art. 67 - Os Regimentos das Unidades Universitárias estabelecerão:

- I - os princípios gerais do regime didático dos diversos cursos;
- II - o respectivo calendário escolar, com obediência aos seguintes preceitos:
 - A - o período letivo da Universidade é o semestre, com duração de 16 semanas ou 96 dias de trabalho escolar efetivo. Quando conveniente, determinadas disciplinas poderão ser ministradas em um trimestre, com a duração de 8 semanas ou 48 dias de trabalho escolar efetivo.
 - B - sempre que, por qualquer motivo, as atividades escolares forem interrompidas, o semestre será prorrogado até que se completem os 96 dias de trabalho efetivo;
 - C - a verificação final do rendimento escolar será efetuada durante as duas semanas imediatamente subsequentes a cada semestre letivo.
- III - O prazo dentro do qual seus órgãos

deliberativos e seus Diretores deverão pronunciar-se sobre as reclamações que, versando matéria de sua competência, lhes sejam apresentadas pelos órgãos de representação estudantil (art. 16, caput, da Lei nº 4.464/64).

Parágrafo único: Quando a matéria fôr relativa ao previsto no § 2º do art. 73, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024/61), e no art. 68, item I, dêste Estatuto, a decisão da Unidade Universitária deverá ocorrer (art. 16, parágrafo único, da Lei nº 4.464/64):

- A - no prazo de dez dias, em se tratando de não-comparecimento do professor, sem justificacão, a 25% das aulas e exercí-cios;
- B - antes do início do período le-tivo seguinte, no caso de não-cumprimento de, pelo menos, três quartas partes do progra-ma da respectiva disciplina;
- IV - a obrigatoriedade do recolhimen-to das contribuições de estudan-tes para os seus órgãos represen-tativos (art. 12 da Lei nº 4.464/64), na forma das instru-ções que foram baixadas pelo Con-selho Universitário, ou, enquan-to êste não fôr constituído, pe-lo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília (art. 89 dêste Estatuto).

Art. 68 - São obrigatórios, para os profes-sôres, o cumprimento dos respectivos programas de ensino e, para os estudantes, a freqüência às aulas e demais trabalhos escola-res, nos têrmos dos Regimentos das Unidades Universitárias e com obediência aos seguintes princípios:

- I - será afastado do exercício do ma-gistério o professor que deixar de comparecer a 25% de suas ati-

vidades docentes ou que não ministrarem pelo menos três quartas partes do programa da disciplina de que foi incumbido pelo respectivo Departamento;

- II - o cumprimento das obrigações docentes do professor será julgado pela Congregação de Carreira, à luz de pareceres apresentados pelo respectivo Departamento;
- III - os estudantes que deixarem de comparecer a 20% dos trabalhos de uma disciplina serão para todos os efeitos considerados reprovados.

Art. 69 - O estudante reprovado mais de uma vez em uma disciplina ou matéria não poderá nela matricular-se novamente.

Art. 70 - O estudante de curso regular que, ao fim de dois semestres consecutivos, não obtiver pelo menos quatro aprovações entre as disciplinas em que se houver inscrito, será desligado da Universidade, na forma do Regulamento a êle aplicável.

Art. 71 - A Universidade não manterá serviços gratuitos, mas poderá conceder, na forma do Regulamento próprio, depois do exame de cada caso individual:

- I - bolsas de habitação, de alimentação, de matrícula, de material didático e outras a estudantes de alto nível de aproveitamento, que demonstrem falta ou insuficiência de recursos;
- II - bolsas especiais de estudo ou de pesquisa para regime de devotamento exclusivo.

TÍTULO VI

DOS CORPOS UNIVERSITÁRIOS

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 72 - O Regulamento da Carreira do Magistério estará em harmonia com o princípio segundo o qual a unidade básica da Universidade é o Departamento, dentro do qual os cargos e funções estarão escalonados na forma indicada neste Capítulo.

Art. 73 - A Carreira do Magistério compreenderá os seguintes cargos:

- I - Assistente;
- II - Professor Assistente;
- III - Professor Associado;
- IV - Professor Titular.

Art. 74 - Os contratos de trabalho para admissão à Universidade do pessoal docente integrante da Carreira do Magistério especificação a regra de sua dedicação exclusiva, em regime de tempo integral, às respectivas atividades de ensino e pesquisa.

§ 1º - Em casos excepcionais, e de alta significação para a Universidade, poderá ser suspensa a regra de dedicação exclusiva referida neste artigo, por proposta do Conselho Departamental da unidade universitária correspondente e aprovação pela unanimidade dos membros do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília.

§ 2º - Os professores admitidos na forma do parágrafo anterior terão a categoria de Professores Titulares Extraordinários e participarão das atividades universitárias com direitos idênticos aos do pessoal docente da Carreira do Magistério.

Art. 75 - O quadro de pessoal docente da Universidade será fixado pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília por proposta do Reitor, não podendo ser alterado numericamente dentro do prazo para o qual foi autorizado.

§ 1º - Os contratos do pessoal docente da Universidade reger-se-ão pela Legislação do Trabalho.

§ 2º - Nenhum membro do Corpo Docente da Universidade será admitido sem que se proceda à instalação do respectivo serviço (Lei nº 3.998, art. 17, §§ 1º e 2º, e arts. 46, V, e 91, deste Estatuto).

Art. 76 - Os Assistentes serão admitidos na Universidade mediante proposta do respectivo Departamento instruída com parecer fundamentado sobre o curriculum vitae do candidato, em que se documente:

- I - ter curso superior no qual se ministre a disciplina respectiva ou afim;
- II - ter o grau de Mestre, obtido na Universidade de Brasília, ou o mesmo grau ou grau equivalente de outra Universidade ou ainda trabalhos com

probatórios de atividade intelectu
al ou científica que demonstrem
qualificação equivalente ao grau
de Mestre.

Parágrafo único: O Assistente terá o prazo improrrogável de (três) 3 anos, a contar de sua admis -
são, para obter o grau de Doutor pela Universidade de
Brasília ou a revalidação, na forma do Regulamento per-
tinentemente, do mesmo grau ou de grau equivalente obtido em
outra Universidade, sob pena de rescisão, de pleno direi-
to, do respectivo contrato de trabalho.

Art. 77 - O Professor Assistente será admiti-
do na Universidade mediante proposta do respectivo De -
partamento e aprovação do Conselho Departamental, instru-
ida com parecer fundamentado sôbre a formação universi-
tária do candidato, em que se demonstre:

- I - ter o grau de Doutor, obtido na Uni-
versidade de Brasília;
- II - ou ter experiência de magistério su-
perior a atividade intelectual e ci-
entífica, devidamente comprovada em
publicações, ao nível de doutorado
na Universidade de Brasília, ou ain-
da ter obtido o mesmo grau ou grau e
quivalente em outra Universidade.

Parágrafo único: O Professor Assistente admi-
tido na forma do inciso II d'êste artigo terá o prazo im-
prorrogável de 2 (dois) anos para obter o grau de Dou-
tor pela Universidade de Brasília ou a revalidação, na
forma do Regulamento pertinente, do mesmo grau ou de
grau equivalente obtido em outra Universidade, sob pena
de rescisão, de pleno direito, do respectivo contrato /
de trabalho.

Art. 78 - O Professor Associado será admitido
na Universidade por proposta do Conselho Departamental
da unidade universitária correspondente, observado o dis-
posto nos artigos 41, § 2º, e 43, inciso V, d'êste Esta-
tuto, mediante parecer fundamentado sôbre a formação u-
niversitária e profissional do candidato, em que se de-
monstre:

- I - ter o candidato experiência didáti-
ca ou de orientação de pesquisas ,
em nível superior ao de Professor /
Assistente da Universidade de Brasília,
exercida por tempo não inferi-
or a 3 (três) anos;

- II - possuir títulos científicos e didáticos, devidamente comprovados por trabalhos publicados, em nível superior ao do doutorado da Universidade de Brasília.

Art. 79 - O Professor Titular será admitido na Universidade por proposta do Conselho Departamental, na forma do disposto nos artigos 41, § 2º, e 43, inciso V, deste Estatuto, mediante parecer fundamentado sobre a formação universitária, profissional e docente do candidato, em que se demonstra:

- I - ter o candidato preenchido todos os requisitos para admissão à Universidade de Brasília como Professor Associado;
- II - haver demonstrado a sua capacidade de integração ao regime de trabalho e de estudos peculiar ao Departamento a que se destina na Universidade
- III - a relevância da obra intelectual e científica do candidato, demonstrada por publicações de valor em sua especialidade;
- IV - possuir comprovada capacidade de formação e orientação de profissionais, pesquisadores e especialistas de alto nível;
- V - existência de vaga para o cargo, observado no art. 80 deste Estatuto.

Art. 80 - Anualmente o Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília fixará as vagas abertas para o cargo de Professor Titular, cabendo ao Conselho Universitário deliberar, por proposta da Mesa Executiva, sobre a sua distribuição pelos diversos Departamentos da Universidade.

Art. 81 - Além do pessoal docente da Carreira do Magistério, a Universidade de Brasília poderá admitir, por proposta dos Departamentos:

- I - estagiários para exercer funções docentes como Instrutores, por um período máximo de 2 (dois) anos, durante o qual deverão obter o grau

de Mestre, nas condições previstas no Regulamento do Curso de Mestrado;

- II - professores de outras Universidades / ou pessoas de reconhecida competência nos seus campos de especialização , para colaborar nas atividades da Universidade na qualidade de Professor Titular Visitante, Professor Assistente Visitante, Professor Colaborador / ou Professor Conferencista.

Art. 82 - Os professores ou técnicos postos à disposição da Universidade, desde que percebam qualquer remuneração de órgãos do poder público a que estão vinculados, somente receberão da Universidade a diferença entre aquela remuneração e o salário previsto para o respectivo cargo, nas condições e de acordo com o horário de trabalho que efetivamente prestarem.

TÍTULO VII

Capítulo 2

DO CORPO DISCENTE

Seção A

Dos Diretorios Acadêmicos

Art. 83 - Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação de cada uma das Unidades Universitárias (Faculdades, Institutos ou Unidades Complementares), constituindo diferentes associações, elegerão, como órgãos representativos das mesmas, mediante eleições diretas, Diretórios Acadêmicos, com as atribuições definidas na Lei nº 4.464/64, neste Estatuto e nos seus Regimentos, devendo cada um destes últimos ser aprovado pelo competente Conselho Departamental (artigos 2º, alínea a, 5º e 9º da Lei nº 4.464/64).

§ 1º - A vinculação a essas associações dos estudantes dos Institutos Centrais obedecerá às seguintes regras específicas:

- A - os que se destinem a carreiras acadêmicas a serem concluídas nos próprios Institutos serão representados pelo Diretório Acadêmico do Institu

to Central que tenha responsabilidade preponderante na preparação para cada uma daquelas carreiras;

- B - os que frequentam em Institutos Centrais Cursos básicos preparatórios a carreiras profissionais ou acadêmicas a serem concluídas em Faculdades ou Unidades Complementares serão representados pelo Diretório Acadêmico do Instituto Central que tenha responsabilidade preponderante na preparação para cada uma daquelas carreiras;
- C - nos casos de se transferir para carreira profissional ou acadêmica diversa da escolhida inicialmente, ou de ascender ao ciclo de formação profissional ou de especialização científica ou cultural, o estudante passará a vincular-se automaticamente ao Diretório Acadêmico correspondente à sua nova situação escolar;
- D - para os efeitos das alíneas a e b, a preponderância de determinado Instituto Central na formação para cada carreira profissional ou acadêmica será objeto de instruções a serem baixadas pelo Reitor, com base nas quais os Diretores dos Institutos Centrais consignarão os necessários esclarecimentos, sob esse aspecto, nos editais de convocação das eleições para os respectivos Diretórios, como prevê o Decreto nº 56.241, de 4 de maio de 1965.

§ 2º - Integrarão os órgãos deliberativos dos Diretórios Acadêmicos a que se refere este artigo e seu § 1º, pela forma que fôr prevista nos respectivos Regimentos, e consideradas, quanto aos Diretórios dos Institutos Centrais, as instruções da alínea d, § 1º, os delegados estudantis eleitos para as Congregações de Carreira (artigos 20, 29 e 32 deste Estatuto):

§ 3º - Os Diretórios Acadêmicos têm por finalidade genérica (art. 1º da Lei nº 4.464/64):

- A - defender os interesses dos estudantes;
- B - promover a aproximação e a solidariedade entre corpos discente, docente e administrativo das Unidades Universitárias;
- C - preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições de ensino superior e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;
- D - organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- E - manter serviços de assistência aos estudantes carentes de recursos;
- F - realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- G - lutar pelo aprimoramento das instituições democráticas;

§ 4º - Compete, privativamente, aos Diretores Acadêmicos, no âmbito das Unidades Universitárias a que correspondem (art. 3º da Lei nº 4.464/64);

- A - patrocinar os interesses do corpodiscente;
- B - designar a representação prevista em lei, neste Estatuto e nos Regimentos das Unidades Universitárias, junto aos Conselhos Departamentais e outros órgãos de deliberação coletiva, e, bem assim, junto a cada Departamento constitutivos da respectiva Unidade Universitária;

§ 5º - O exercício do voto, privativo do / estudante de graduação ou de pós-graduação regularmente matriculado, excluído o matriculado em curso de sequência ou em disciplina isolada, é obrigatório, não poden-

do submeter-se a nenhuma verificação de rendimento escolar, imediatamente posterior à eleição, o estudante que não comprovar haver votado no último pleito, salvo por motivo de doença ou de fôrça maior, devidamente comprovado (Lei Nº 4.464/64, art. 5º §§ 1º e 2º), a critério do Vice-Reitor (art. 49, item VI, dêste Estatuto);

§ 6º - O mandato dos membros do Diretório Acadêmico será de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo (Lei nº 4.464/64, art. 5º § 4º);

§ 7º - A eleição para os Diretórios Acadêmicos será regulada nos respectivos Regimentos, atendidas as seguintes normas (Lei nº 4.464/64, art. 6º):

- A - registro prévio de candidatos ou chapas, sendo elegível apenas os estudantes regulares de cursos de graduação ou de pós-graduação, que tenham cursado pelo menos dois semestres consecutivos com aprovação em tôdas as disciplinas de formação compreendidas em seu programa de trabalho no semestre imediatamente anterior à realização das eleições (art. 3º da Lei nº 4.464/64), excluídos os matriculados em curso de seqüência ou em disciplinas isoladas;
- B - realização dentro de recinto da Unidade Universitária, em um só dia, durante a totalidade do horário de atividades escolares;
- C - identificação do votante mediante lista nominal fornecida pela Secretaria Geral dos Cursos;
- D - garantia do sigilo do voto e da inviolabilidade da urna;
- E - apuração imediata, após o término da votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;
- F - acompanhamento por representante do Conselho Departamental, na forma do presente Estatuto (art. 43, VII) e do Regimento de cada Unidade Uni -

versitária;

- G - a mudança do regime de curso regular para curso de seqüência, o trancamento de matrícula, a conclusão do curso ou o desligamento da Universidade importa em cassação de mandato.

§ 8º - A carteira de identidade escolar, para os efeitos da alínea c do parágrafo anterior e quaisquer outras finalidades de identificação universitária, será fornecida pela Secretaria Geral dos Cursos;

§ 9º - As representações dos Diretórios Acadêmicos poderão fazer-se acompanhar de mais um estudante, sem direito a voto, sempre que tal procedimento possa concorrer, a juízo das mesmas, para melhor apreciação do interesse de determinado curso ou Setor (Lei nº 4.464/64, art. 3º, § 2º);

§ 10 - O exercício de quaisquer funções de representação dos Diretórios Acadêmicos ou de encargos deles decorrentes não exonera os estudantes do cumprimento de seus deveres, inclusive da freqüência aos trabalhos escolares (art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 4.464/64);

§ 11 - É vedada aos Diretórios Acadêmicos qualquer ação, manifestação ou propaganda de carácter político ou partidário, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares (Lei nº 4.464/64, art. 14). A infringência a esta disposição poderá importar na dissolução do Diretório Acadêmico ou na suspensão da respectiva representação junto aos órgãos colegiados da Universidade, por proposta aceita pela maioria dos membros do Conselho Departamental da correspondente Unidade Universitária, aprovada pelo Reitor e sujeita à homologação do Conselho Universitário. No caso de dissolução do Diretório Acadêmico serão convocadas novas eleições, para as quais serão inelegíveis os membros do Diretório anterior;

§ 12 - O Diretório Acadêmico terá igualmente, a sua representação suspensa junto aos órgãos de deliberação coletiva da Universidade se não submeter o seu Regimento à aprovação do Conselho Departamental ou se não obtiver a respectiva aprovação; (art. 7º do Decreto nº 56241, de 4 de maio de 1965)

§ 13 - Poderão ser constituídas fundações

ou entidades civis de personalidade jurídica para o fim específico de manutenção de obras de caráter assistencial, desportivo ou cultural de interesse mais direto dos estudantes das carreiras profissionais ou acadêmicas, cursos ou Unidades Universitárias (art. 18 da Lei nº 4.464/64);

§ 14 - Os estudantes do curso universitário instituído pela Universidade nos termos do artigo 79 , parágrafo 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como os alunos de curso médio que funcione anexo à Faculdade de Educação, somente poderão organizar grêmios com finalidades cívicas, culturais, sociais e desportivas, cuja atividade se restringirá aos limites estabelecidos no regimento escolar, devendo ser sempre assistida por um professor (art. 18, parágrafo único, da Lei nº 4.464/64).

Seção B

Do Diretório Central de Estudantes

Art. 84 - Haverá nesta Universidade, como órgão de representação da associação comum a todos os seus estudantes de graduação e de pós-graduação, um Diretório Central de Estudantes (DCE), com as atribuições previstas na Lei nº 4.464/64, neste Estatuto e no respectivo Regimento, o qual, definindo-lhe a composição, a organização e as atribuições, será submetido à aprovação do Conselho Universitário (artigos 2º, alínea b, 8º e 9º da Lei nº 4.464/64);

§ 1º - Os Diretórios Acadêmicos das Unidades Universitárias, aos quais se refere o artigo anterior, filiar-se-ão, obrigatoriamente, ao Diretório Central de Estudantes, pela forma e para os efeitos previstos no Regimento dêste último;

§ 2º - Além das finalidades comuns aos órgãos de representação estudantil em geral (art. 1º da Lei Nº 4.464/64 e § 3º, alínea a e g, do art. 83 dêste Estatuto), compete, privativamente, ao Diretório Central de Estudantes (DCE), com a amplitude que lhe é própria:

- A - patrocinar os interesses do corpo discente;
- B - designar a representação prevista / em lei e neste Estatuto junto ao Conselho Universitário e outros órgãos

de deliberação coletiva dentre estudantes regulares, de cursos de graduação ou de pós-graduação, que tenham cursado pelo menos dois semestres consecutivos com aprovação em tôdas as disciplinas de formação compreendidas em seu programa de trabalho no semestre imediatamente anterior ao da realização das eleições (art. 3º da Lei nº 4.464/64), excluídos os matriculados em curso de seqüência ou em disciplinas isoladas;

- § 3º - O mandato dos membros do Diretório Central de Estudantes (DCE), será de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo (art. 5º, § 4º, combinado com o art. 11 da Lei nº 4.464/64);
- § 4º - A eleição para o Diretório Central de Estudantes (DCE), regulada no respectivo Regimento, atenderá, no que couber, às normas previstas nos artigos 5º e 6º, combinados com os artigos 8º e 11 da Lei nº 4.464/64, regulamentada pelo Decreto nº 56241, de 4 de maio de 1965, e no art. 83 deste Estatuto;
- § 5º - A representação do Diretório Central de Estudantes (DCE), poderá fazer-se acompanhar de mais um estudante, sem direito a voto, sempre que tal providência possa concorrer para melhor apreciação de interesse de determinado curso ou setor (Lei nº 4.464/64, artigo 3º, § 2º);
- § 6º - O exercício de quaisquer funções de representação do Diretório Central de Estudantes (DCE), ou de encargos delas decorrentes não exonera os estudantes do cumprimento dos seus deveres, inclusive da freqüência nos trabalhos escolares (art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 4.464/64);
- § 7º - É vedada ao Diretório Central de Estu

dantes (DCE) qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político ou partidário, bem como, incitar , promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares (Lei nº 4.464/64, art. 14). A infringência a esta disposição poderá importar na dissolução do Diretório Central de Estudantes (DCE), ou na suspensão da respectiva representação junto aos órgãos colegiados da Universidade, por proposta aceita pela maioria dos membros da Mesa Executiva, aprovada pelo Reitor e sujeita à homologação do Conselho Universitário. No caso de dissolução do Diretório Central de Estudantes (DCE), serão convocadas novas eleições, para as quais serão inelegíveis os membros do Diretório anterior;

§ 8º - O Diretório Central do Estudantes terá, igualmente, a sua representação suspensa junto aos órgãos de deliberação coletiva da Universidade se não submeter o seu Regimento à aprovação do Conselho Universitário ou se não obtiver a respectiva aprovação (art. 7º do Decreto nº 56.241, de 4 de maio de 1965);

§ 9º - Poderá ser constituída fundação ou entidade civil de personalidade jurídica para o fim específico de manutenção de obras de caráter assistencial, desportivo ou cultural de interesse geral do corpo discente desta Universidade (art. 18 da Lei nº 4.464/64) .

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO 1
DO REGIME DO PESSOAL

Art. 85 -O pessoal docente, técnico e administrativo da Universidade será admitido mediante contrato escrito, e seus direitos e deveres reger-se-ão pela legislação do trabalho, pelo presente Estatuto e pelo Estatuto da Fundação Universidade de Brasília, na forma da regulamentação baixada pelo Conselho Diretor.

Art. 86 -Nos contratos de trabalho do pessoal docente, técnico e administrativo deverão constar a sua duração, os encargos do emprêgo e a remuneração do contratado, sem prejuízo de quaisquer outras condições.

CAPÍTULO 2
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 87 - A previsão de despesas da Universidade, para execução do programa de trabalho aprovado pelo

Conselho Universitário, será encaminhada ao Reitor pela Mesa Executiva, até um mês antes de encerrar-se o prazo de apresentação da proposta orçamentária da Fundação Universidade de Brasília ao seu Conselho Diretor.

Parágrafo único: - A Mesa Executiva orçará as despesas da Universidade mediante a coordenação dos planos de trabalho e respectivas previsões de custeio e ela encaminhados em tempo hábil pelos diversos órgãos de direção e supervisão da Universidade.

Art. 88 -O pagamento de tôdas as despesas da Universidade será efetuado pelos órgãos próprios da Fundação Universidade de Brasília de acôrdo com o regime / financeiro estabelecido por seu Conselho Diretor.

§ 1º -A entrega aos órgãos de representação estudantil desta Universidade das dotações que sejam destinadas no Orçamento Geral da União (art. 13 da Lei nº 4.464/64) dependerá da comprovação da aplicação dos auxílios financeiros anteriores (art. 3º do Decreto nº 55.057, de 24/11/64) perante os órgãos universitários competentes.

§ 2º -Os processos de recolhimento das contribuições de estudantes em favor dos respectivos órgãos de representação, adotados em consequência da Lei nº 4.464/64 (art. 12), serão assegurados mediante instrução do Conselho Diretor da FUB, no uso da atribuição / que lhe confere o art. 89 deste Estatuto.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89 -Até que entrem em funcionamento os órgãos deliberativos, normativos e de coordenação, instituídas no presente Estatuto, suas funções serão exercidas pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília.

§ 1º -Para o exercício dessas funções o Conselho Diretor será assistido por uma Assessoria Técnica, composta de tantos Coordenadores quantas forem as Unidades Universitárias que houverem de ser criadas.

§ 2º -Compete ao Reitor organizar a Assessoria Técnica e para tal celebrar os necessários contra

tos de prestação de serviços.

Art. 90-Até a instalação do conjunto de Institutos Centrais, de Faculdades e de Unidades Complementares, o Reitor organizará, em regime transitório e experimental (art. 104 da Lei nº 4.024, de 20/12/61), cursos de nível superior, que se regerão por normas aprovadas pelo Conselho Diretor, nos termos da Lei nº 3.998, de 15.XII-1961, com objetivo de :

- I- oferecer imediatamente oportunidade de educação superior em Brasília;
- II- criar um núcleo de atividades didáticas, científicas, culturais e artísticas, de nível universitário, na Capital Federal.

§ 1º - Os serviços previstos neste artigo serão extintos à medida que entrarem a funcionar as Unidades Universitárias correspondentes, sendo progressivamente absorvido o regime didático transitório / pelo permanente.

§ 2º - O Conselho Diretor indicará as normas do presente Estatuto que vigorarão no período transitório.

Art. 91 - Nenhum docente ou servidor técnico será admitido antes da instalação do serviço em que exercerá funções.

Art. 92 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, que também decidirá sobre o início da execução no disposto no art. 15, in fine, da Lei nº 3.988 de 15 de dezembro de 1961.

Art. 93 - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta do Conselho Universitário ou, do Reitor, enquanto não estiver em funcionamento aquele órgão, a qual será aprovada pelo Conselho Diretor e, por este submetida à aprovação do Conselho Federal de Educação.